



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 030/2021  
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores (a),

Com nossos cordiais cumprimentos apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que "*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 245/2016, com criação da Secretaria Municipal de Assuntos Religiosos de São Mateus do Maranhão e dá outras providências.*"

O Brasil possui rica diversidade religiosa, decorrente da miscigenação cultural, fruto dos diferentes processos migratórios. Tal característica nos demanda o exercício constante da tolerância e respeito para com o próximo, condição reformada pela laicidade de nosso Estado e a consequente liberdade religiosa.

As políticas públicas devem observar e responder as necessidades da sociedade, e essa tarefa demanda consonância da agenda dos entes públicos com os anseios do povo, por meio da construção de ações e ambiente favoráveis ao desenvolvimento da coletividade.

Diante da necessidade de organização da agenda pública relacionada aos assuntos religiosos e possibilitar a formulação de políticas públicas que garantam o mais amplo exercício da liberdade religiosa, é que se verificou a necessidade de criar a Secretaria Municipal de Assuntos Religiosos, com os respectivos cargos necessários ao seu funcionamento.

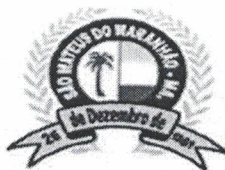
Diante disso, solicito seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ressaltando, por oportuno, que qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida prontamente por nosso Gabinete, que se encontra à inteira disposição.

Destaca-se, ainda que acompanha o referido projeto de lei, a devida estimativa de impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas, em observância ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Sendo assim, contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, e, apresento cordiais saudações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
IVO REZENDE ARAGÃO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

PROJETO DE LEI N° 030, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 245/2016, COM CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS RELIGIOSOS DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, remete à apreciação desta augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Assuntos Religiosos de São Mateus do Maranhão, passando a Lei Municipal n.º 245/2016 a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**"CAPÍTULO XVII-A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS RELIGIOSOS - SECMAR**

Art. 45-A. A Secretaria Municipal de Assuntos Religiosos de São Mateus do Maranhão é órgão da Administração Pública Municipal Direta, com a finalidade de assessoria, coordenar e articular junto à Administração, na definição de políticas públicas voltadas a proteção da liberdade de expressão e liberdade religiosa, visando a sua plena concretização com a seguinte área de competência:

I – Formular, acompanhar e coordenar ações governamentais a fim de criar políticas públicas voltadas a proteção da liberdade de expressão e liberdade religiosa em especial aquelas que envolvam as organizações religiosas existentes no município;

II – promover a liberdade religiosa;

III – formular políticas públicas que garantam o mais amplo exercício da liberdade religiosa;

IV – Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre a matérias administrativas da Secretaria;

V – Executar outras competências correlatas.

§1º. Para consecução dos objetivos constantes no caput do artigo 45-A, a Secretaria Municipal de Assuntos Religiosos deverá:

I – Registrar as solicitações das instituições religiosas, encaminhando-as aos órgãos competentes;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

---

II – orientar e disciplinar as instituições religiosas quanto ao requerimento e documentação necessária para isenção de tributos municipais;

III – auxiliar as instituições religiosas e as organizações missionárias na busca de fontes de financiamento para o desenvolvimento de ações sociais;

IV – encaminhar ao prefeito municipal as solicitações quanto a utilização de infraestrutura dos serviços públicos municipais, quando necessária para a realização de eventos religiosos no Município de São Mateus do Maranhão;

§2º. A Secretaria Municipal de Assuntos Religiosos – SECMAR tem a seguinte estrutura básica:

I. Órgão da Administração Direta:

- Gabinete do Secretário;
- Gabinete de Secretário adjunto;

II. Órgãos de Assessoramento:

- Assessoria Especial;
- Assessoria Técnica;
- Assessoria Jurídica.

III. Órgão de Execução Programática

- Setor Administrativo
  - Seção de Informações Gestão e Articulação;
  - Seção de Projetos Especiais e Captação de Recursos;"

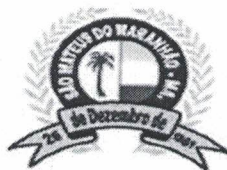
**Art. 4º** - Ficam criados os novos cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I desta Lei, nos quantitativos nele especificados.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

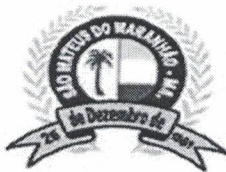
  
**IVO REZENDE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

ANEXO I  
CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Cargo	CÓDIGO	Quantidade	Vencimento
Secretário Municipal de Assuntos Religiosos		1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto		1	R\$ 3.000,00 (Lei Municipal n.º 245/2016)
Assessor Especial I		1	R\$ 3.000,00
Assessor Técnico I		1	R\$ 2.000,00 (Lei Municipal n.º 245/2016)
Assessor Jurídico		1	R\$ 2.500,00 (Lei Municipal n.º 245/2016)
Chefe de Setor		1	R\$ 1.300,00 (Lei Municipal n.º 245/2016)
Chefe de Seção		2	R\$ 1.500,00 (Lei Municipal n.º 245/2016)



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

---

**ANEXO II**

- Atribuições do Secretário Municipal de Assuntos Religiosos:

I – assessorar o Prefeito no desenvolvimento das políticas sociais, em especial aquelas que envolvam as organizações religiosas existentes no município;

II – assessorar o Prefeito quanto a projetos que visam promover a liberdade religiosa;

III – assessorar o prefeito quanto a formulação de políticas públicas que garantam o mais amplo exercício da liberdade religiosa;

IV – registrar as solicitações das instituições religiosas, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V – orientar as instituições religiosas quanto ao requerimento e documentação necessária para isenção de tributos municipais;

VI – auxiliar as instituições religiosas e as organizações missionárias na busca de fontes de financiamento para o desenvolvimento de ações sociais;

VII – encaminhar ao Prefeito Municipal as solicitações quanto a utilização de infraestrutura dos serviços públicos municipais, quando necessária para a realização de eventos religiosos no Município de São Mateus do Maranhão;

- Atribuições do Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Religiosos:

I – Substituir o Secretário Municipal, em caso de afastamento, ausência ou impedimento do titular;

II - assessorar o Secretário Municipal de Assuntos Religiosos no desenvolvimento das políticas sociais, em especial aquelas que envolvam as organizações religiosas existentes no município;

III – assessorar o Secretário Municipal de Assuntos Religiosos quanto a projetos que visam promover a liberdade religiosa;

- As atribuições dos cargos de Assessor Especial I, Assessor Técnico I, Assessor Jurídico, Chefe de Setor, Chefe de Seção são aquelas fixadas na Lei Municipal n.º 245/2016.